

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 80/2026

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para devidos fins que o DEMONSTRATIVO DE EXTRATOS DE PUBLICAÇÕES DAS DESPESAS REALIZADAS MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21, ARTIGOS 75, § 3º C/C ART. 176, Parágrafo único, foi publicado no Placar e no site do Município de Heitorai - GO (<https://www.heitorai.go.gov.br/>).

Dispensa de Licitação n.º: 80/2026.

Objeto: contratação de empresa especializada para subsidiar a administração pública municipal na realização de pesquisas de preços, cotações e elaboração de orçamentos para contratações de bens e serviços, conforme previsto no art. 23 da lei 14.133/21.

Empresa vencedora: DIVINO HOMERO ALBERNAZ JUNIOR – ME, inscrito no CNPJ n. 43.573.090/0001-12, estabelecida à Fazenda Três Barras, Zona Rural em Itauçu Goiás.

Valor da Dispensa: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Sala do Departamento de Licitações Município de Heitorai - GO, 12 dias do mês de janeiro de 2026.

Vilmar de Paula Coelho
Agente de Contratação

CONTRATO Nº. 04/2026

"Contrato para prestação de serviços especializados em contratações públicas, entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, e a empresa DIVINO HOMERO ALBERNAZ JUNIOR – ME, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ**, inscrita no CNPJ 02.296.002/0001-03, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Esmael Pereira Duarte, brasileiro, casado, agente político, portador do RG, nº 525454 DGPC/GO e do CPF nº 124.090.651-04, residente e domiciliado neste município, firmando contrato com a empresa **DIVINO HOMERO ALBERNAZ JUNIOR – ME**, inscrito no CNPJ n. 43.573.090/0001-12, estabelecida à Fazenda Três Barras, Zona Rural em Itauçu Goiás, representada por seu empresário Sr. Divino Homero Albernaz Junior, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF (MF) nº 707.730.731-08 e RG nº 6718957 expedida pela SSP/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas na dispensa de licitação nº 80/2026 e processo administrativo nº 160/2026 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSIDIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS, COTAÇÕES E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS PARA CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 23 DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente: n.º 03.02.04.122.0452.2006.3.3.90.39, FICHA Nº 045 - MANUT.DE ATIV.ADMINISTRATIVAS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL – A prestação do serviço será feita na sede da contratante e contratada, impreterivelmente, sempre que requisitado.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos do artigo 137, da Lei 14133/2021, incisos I ao IX, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da lei L14133/2021; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 125 e 136 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia

12/01/2026 A 31/12/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR –

7.1 Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 12 parcelas necessárias de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada** e na medida das requisições, conforme NOTA FISCAL.

7.2 O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a atualização monetária pela aplicação do IPCA como data base a liquidação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratada se obriga a fornecer após a expedição de requisição de pagamento, análise do termo de conferência e notas fiscais comprobatórios dos serviços prestados.

8.2 Não é obrigação da contratante efetuar pagamentos sem consonância com os preços obtidos no presente contrato, e sem a correspondente comprovação da prestação do serviço.

8.3 Emitir todas informações necessárias para que o contratado execute o contrato de maneira correta.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.5 A CONTRATANTE designa a fiscal o Sr. **Gersimar Dorneli**, fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Termo.

8.6 Diligenciar quaisquer ações em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Providenciar a imediata correção do serviço por falhas ou irregularidades constatadas, na forma de prestação de serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato;

9.2 Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas contratação;

9.3 Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura do presente contrato;

9.4 Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre O MUNICÍPIO e a CONTRATADA;

9.5 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

9.6 Realizar pesquisas de preços e cotações de mercado para subsidiar as contratações de bens e serviços pela Administração Pública Municipal, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas.

9.7 Coletar dados de preços junto a fornecedores do ramo pertinente, bancos de preços oficiais, contratações similares de outros entes públicos e demais fontes idôneas admitidas pela legislação vigente.

9.8 Analisar, tratar e consolidar as informações coletadas, assegurando a compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado, observando critérios de razoabilidade, economicidade e vantajosidade.

9.9 Elaborar orçamentos estimativos, planilhas de composição de custos e relatórios técnicos que demonstrem de forma clara a metodologia adotada e as fontes utilizadas na pesquisa de preços.

9.10 Prestar suporte técnico às unidades demandantes e aos setores responsáveis pelas contratações, fornecendo esclarecimentos e informações complementares sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da contratação será exercida por servidor designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADE

11.1 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá incorrer na multa de 10 a 20 % (dez a vinte por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

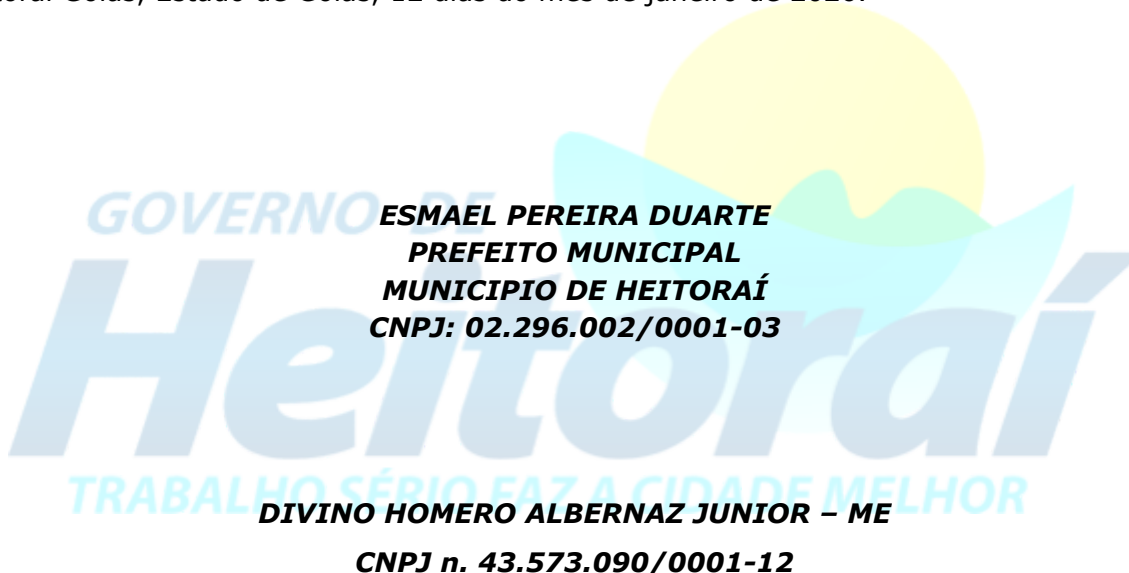
O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itapuranga - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e\ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai Goiás, Estado de Goiás, 12 dias do mês de janeiro de 2026.



ESMAEL PEREIRA DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE HEITORAÍ
CNPJ: 02.296.002/0001-03

DIVINO HOMERO ALBERNAZ JUNIOR – ME
CNPJ n. 43.573.090/0001-12

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____